

**VOTO****Autos nº 29.0001.0173833.2022-44****16ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital – Interesses Difusos e Coletivos****Recurso contra instauração de inquérito civil****Recorrente: Maria Emília Gadelha Serra**

Trata-se de recurso contra a instauração de inquérito civil interposto por Maria Emília Gadelha Serra, em feito que busca apurar a divulgação e propagação de notícias falsas envolvendo a vacinação de crianças contra a Covid-19, provocando violação aos regimentos e fundamentos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90).

Sustenta a recorrente que em vídeo divulgado e palestras proferidas utiliza-se do direito de livre expressão de pensamento e opinião, ao lançar críticas baseadas em estudos científicos, à vacinação de crianças contra a Covid-19. Entende que ao assim agir, não atenta contra a lei, mas exerce, apenas, direito assegurado constitucionalmente. Pugna, ao final, pelo arquivamento do inquérito civil instaurado por ausência de justa causa.

O recurso foi regularmente processado e mantida a r. decisão hostilizada.

É a síntese do necessário.

Segundo se depreende da prova dos autos, em 25 de julho de 2022, a recorrente, então candidata ao cargo de deputada federal pelo Estado de São Paulo, publicou vídeo em sua conta da rede social *Instagram*, afirmando que as vacinas contra a Covid-19 tratam-se de “produtos experimentais” e que a vacinação contra o coronavírus significa “assassinato em massa”, além de comprometer o futuro das crianças no País.

Extraí-se ainda do referido vídeo, cuja gravação encontra-se anexada aos autos, que a recorrente desaconselha pais e avós a vacinarem os filhos e netos contra a Covid-19, chegando a alertar: “a menos que você esteja preparado para ir ao velório do seu filho”. Em continuidade, associa a imunização contra a Covid-19 a “AVC/derrame cerebral”, “mal súbito”, “infarto do miocárdio”, “doenças autoimunes” e “epidemia de cânceres”, falando também, em “assassinato em massa” ao se referir às orientações da “Sociedade Brasileira de Pediatria”.

Em País que aproximadamente 700.000 pessoas foram vitimadas pela Covid-19, as candentes frases empregadas, que, muito ao contrário do afirmado, não encontram comprovação científica, não podem ser interpretadas, num juízo prévio, apenas como o exercício do direito de livre expressão do pensamento.

Os estudos científicos até então publicados e a esmagadora maioria da doutrina médica recomendam a vacinação de adultos e, sobretudo, crianças.

Registre-se, pois oportuno, que foi o ciclo de vacinação levado à cabo que evitou o aumento significativo de mortes por Covid-19, diante das novas variantes do vírus identificadas.

O direito à crítica deve ser observado, desde que fundado. Opiniões sem lastro acadêmico e alicerçadas em convicções pessoais não podem ser erigidas à condição de “verdades científicas”, sob pena de agravamento de situação representada por pandemia ainda em curso.

Não se deve olvidar que a ANVISA aprovou as vacinas Pfizer e Coronavac para uso em crianças. Na mesma linha, nota técnica da Fiocruz, emitida em 28 de dezembro de 2021, enfatiza a importância da vacinação em crianças no combate à Covid-19. No mesmo sentido caminhou recomendação da “Associação Médica Brasileira – AMB” indicando a vacinação contra a Covid-19 em crianças entre 05 e 11 anos.

O comportamento assumido pela recorrente, em avaliação prévia, indica divulgação de notícias sem lastro científico, reforçando o movimento antivacina e, conseqüentemente, atentando contra os fundamentos e regramentos do ECA.

O quadro apresentado justifica, por ora, a continuidade da apuração, devendo ser

ressalvado que isso não significa o reconhecimento de culpa e, tampouco, a certeza que o desfecho do feito resultará na propositura de eventual ação.

Em face de todo o exposto, pelo meu voto, **conheço e nego provimento ao recurso interposto**, por reconhecer a existência de justa causa para prosseguimento do inquérito civil instaurado.

São Paulo, 14 de novembro de 2022.

**Antonio Carlos da Ponte**

**Conselheiro relator**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos da Ponte, Conselheiro - CSMP**, em 14/11/2022, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **8387746** e o código CRC **BEAACCE**.

Número MP: 14.0522.0000388/2022-9

Número SEI: 29.0001.0207027.2022-86

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital

Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE

Tema: MEDIDAS DE PROTEÇÃO e SAÚDE

Assunto: INSUMOS

Interessados: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, ALEXANDRE BARRETTO URQUIZA e MARIA EMÍLIA GADELHA SERRA

Resultado do julgamento:

**RECURSO DESPROVIDO**

### DELIBERAÇÃO

Em reunião, ordinária virtual, realizada no dia 22/11/2022 o procedimento em epígrafe foi submetido a julgamento pela sessão plenária do Conselho Superior do Ministério Público, obtendo-se o resultado que vai acima especificado, por unanimidade, acolhido o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) **ANTONIO CARLOS DA PONTE**, que fica fazendo parte integrante desta deliberação.

Participaram do julgamento os Conselheiros Doutores ANTONIO CALIL FILHO, ANTONIO CARLOS DA PONTE, JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA, JURANDIR NORBERTO MARÇURA, MARCO ANTONIO FERREIRA LIMA, PEDRO DE JESUS JULIOTTI, SAAD MAZLOUM e TATIANA VIGGIANI BICUDO. Ausentes, justificadamente, a Vice Corregedora-Geral LILIANA MERCADANTE MORTARI e o Procurador-Geral de Justiça MARIO LUIZ SARRUBBO. Presidiu a sessão o Conselheiro JOÃO MACHADO DE ARAÚJO NETO.

Providencie-se como de praxe.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.



TATIANA VIGGIANI BICUDO  
Conselheira Secretária

### CERTIDÃO

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data acima mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 24/11/2022). São Paulo, 24/11/2022. Paulo Cesar Alves Barbosa, OFICIAL DE PROMOTORIA.

### TERMO DE REMESSA

Aos, 30/11/2022 em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital Paulo Cesar Alves Barbosa, OFICIAL DE PROMOTORIA.